



Índice

Leis.....	1
Extratos.....	2

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 6.703, de 5 de fevereiro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo aditivo ao contrato nº 99/00220-5, firmado com a União ao amparo da Medida provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 e suas edições anteriores, para alteração das condições nele estabelecidas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato nº 99/00220-5, firmado com a União ao amparo da Medida provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal nº 3.851, de 12 de agosto de 1999.

Art.2º O aditivo de que trata esta Lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 148/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, para alteração das condições do contrato aditado.

Art.3º Para pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelos serviços prestados e demais despesas do Contrato nº 99/00220-5 e seus Aditivos, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada no contrato, em que serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único: Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o caput deste artigo, nos termos do § 1º, do artigo 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159 inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º, nos termos do § 4º, do artigo 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo Único: No caso de recursos do Município, a que se refere o caput, não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e transferir, imediatamente, os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos

montantes necessários à amortização e liquidação da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art.5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato nº 99/00220-5, a que se refere o artigo primeiro.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 5 de fevereiro de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

/erm.

Extratos

Extrato de Contrato

Governo Municipal de Criciúma

Extrato de Contrato nº 005/PMC/2016

Inexigibilidade de Licitação nº 004/PMC/2016

Contratante: Município de Criciúma

Contratada: Igam Corporativo Cursos e Assessoria S/S LTDA.

Objetivo: Contratação de consultoria em todas as áreas de atuação da gestão governamental.

Valor Global: R\$ 72.000,00

Vigência: 14/01/2017

Assinatura: 14/01/2016.

Signatários: pelo município o senhor **Marcio Búrigo** – Prefeito Municipal, e pelo (a) empresa **Paulo Cesar Flores**.
